

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5300, DE 2001

Institui o Dia Nacional do Cientista Social, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho, em todo o País

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Jonival Lucas Junior

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Senado Federal institui o dia 22 de Julho como Dia Nacional do Cientista Social.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei não apenas institui o Dia Nacional do Cientista Social, como, ao fazê-lo, homenageia o Ilustre Sociólogo e Parlamentar, Florestan Fernandes, escolhendo para a data, o dia de seu aniversário natalício.

A Sociologia, a Antropologia Social e a Ciência Política, disciplinas, que, no sentido estrito, reúnem os Cientistas Sociais, têm sido centrais ao pensamento ocidental e à maneira da sociedade e a cultura se verem e verem as demais sociedades e culturas.

No Brasil, as Ciências Sociais têm produzido conhecimento e valores associados à valorização de mulheres e grupos étnicos, além de

apontar caminhos para a solução de problemas sociais e para o aprimoramento da democracia.

O Professor Florestan Fernandes foi um importante herói fundador dessas três áreas do conhecimento: não apenas da Sociologia, como também da Ciência Política e da Antropologia. Livros de sua autoria, como a “Integração do Negro na Sociedade de Classes” ou a “Função Social da Guerra na Sociedade Tupinambá” são básicas para o conhecimento do Brasil e para o pensamento social brasileiro.

A importância das Ciências Sociais torna-se evidente, também, quando é lembrada a profissão e a biografia do atual Presidente da República, um dos alunos de maior destaque de Florestan Fernandes.

Reconhecida a relevância das Ciências Sociais e dos Cientistas Sociais para o Brasil, há, no entanto, que se levar em conta, não ser pertinente a instituição de uma data comemorativa para homenageá-las.

As razões são de ordem jurídica e, até, sociológica, ou seja, brotam da própria área que se pretende homenagear.

Estão listadas em súmula, aprovada por esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Como reza esse documento:

“ Projetos de lei de instituição de data (semana, etc.) comemorativa

A avaliação do mérito de projetos de lei destinados a instituir datas comemorativas e cívicas é atribuição da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (RI, art. 32, VII, g). O art. 215, § 2º, da Constituição Federal, dispõe que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*.

Neste área há, fundamentalmente, três tipos de projeto de lei:

“a).....
.....

b) Instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político, etc. Na verdade, o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve “cultuar” esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Compete-lhe homenageá-

los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoiando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação técnica e o aperfeiçoamento profissional, etc. Há quem considera a edição de leis de instituição deste tipo de datas comemorativas ingerência indevida e desnecessária em assunto interno de confederações, federações, associações, sociedades civis. As próprias entidades deveriam saber se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar. Não havendo consenso, **é ou aprovar, ou rejeitar (todos!).**”

Dando conseqüência à posição da súmula, que transcrevemos acima, aprovada por esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nosso parecer é contrário ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Jonival Lucas Junior
Relator